



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 945/2025

DATA: 18/02/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Douglas Horst

PARECER: Favorável

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder subsídio para fornecimento de sementes de milheto, aveia preta e adubo orgânico, aos agricultores do município de Flor da Serra do Sul e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 945/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, proposição que tem por objetivo adquirir e conceder subsídio para fornecimento de sementes de milheto, aveia preta e adubo orgânico, aos agricultores do município de Flor da Serra do Sul.

A matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Assessora Jurídica do Legislativo, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CFO, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II - PARECER

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: "A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação". Nos termos

do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: "Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo".

No que se refere a Comissão de Finanças e Orçamento o Regimento Interno em seu art. 44 estabelece que:

- Art. 44 Compe<mark>te à Comissão</mark> de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
- I o plano plu<mark>rianual, a lei de</mark> diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II a prestação de contas do Município;
- III as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou as despesas do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas;
- V remuneração dos servidores públicos e suas alterações.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 945/2025 no que tange às finanças públicas, verifico que as despesas dele decorrentes possuem previsão orçamentária para sua execução no exercício financeiro de 2025.

Especialmente no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento avaliar, não encontra-se óbice para o andamento do referido Projeto de Lei.



III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais, constitucionais e financeiros expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 25 de fevereiro de 2025.

Douglas Horst - Presidente/Relator:

Luci M. Z. Rolim – Membro:

Vanderlei Chorna - Membro: Jandali Chorna